Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** 127/96

Objeto: "Altera dispositivo da lei 1053 de 11-10-1993".

1612

Autor: Prefeito Municipal - Célio Junqueira

Entregue na Secretaria

03-Setembro/96

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 21/10/96

Aprovado 2ª 21/10/96

Aprovado 3ª 23/10/96

Gilberto Pimbre

PRESIDENTE

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria ___

A Proposição foi ___ Em ___/___/___

Publicado no Jornal ___, Nº ___, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/___, De ___/___/___

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

1 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____

2 - Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

Em ____/____/____

Em ____/____/____ _____ RUBRICA

_____ RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
Assunto:

Observações:

2 - Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____/____
Assunto:

Observações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - Em 23/09/96 Às Comissões de I.F.O - J.R. - Indústria para emitirem os devidos pareceres.

Goiva
Rubrica

2 - Em 21/10/96 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º RT) ao pedido do V. Vereador.

Goiva
Rubrica

3 - Em 23/10/96 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

Goiva
Rubrica

4 - Em ____/____/____

Rubrica

5 - Em ____/____/____

Rubrica

6 - Em ____/____/____

Rubrica

7 - Em ____/____/____

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 97/96

"Altera dispositivo da Lei 1253, de 11.10.1993".

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso X do art. 1º da Lei 1253/90 passa a ter a seguinte redação:

Inciso X- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 2º- Fica acrescido o inciso XI no art. 1º da Lei 1253/90, com a seguinte redação:

Inciso XI- SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

Art. 3º- O inciso VIII do art. 2º da Lei 1253/90 passa a ter a seguinte redação:

Inciso VIII- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
a) DIVISÃO DE ESTRADAS

Art. 4º- Fica acrescido o inciso IX no art. 2º da Lei 1253/90 com a seguinte redação:

Inciso IX- SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.
a) DIVISÃO DE INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

Art. 5º- A Seção X e seu art. 12 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO X
- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
- DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

Art. 12- São funções da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e da SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

I- Realizar estudos visando o desenvolvimento, regulamentação e fiscalização do sistema de abastecimento municipal e produção de alimentos;

II- desenvolver estudos pesquisas para a implantação da política agrícola do Município;

III- planejar e executar os serviços de construção e manutenção das estradas vicinais do Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

IV- orientar os produtores rurais locais nos processos de produção e comercialização dos gêneros alimentícios e pecuária;

V- promover a organização dos pequenos produtores em associaçoes;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO:

I- Incrementar a implantação de industrias no Município;

II- Criação do Distrito Industrial no Município;

III- Criar mecanismos de incentivos à pequena e média empresa;

IV- Apoiar e incentivar o comércio do Município;

Art. 6º- Revogam-se as disposiçoes em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1473 de 05 de Janeiro de 1995.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 29 DE OUTUBRO DE 1996

PRESIDENTE, Gilberto Coimbra

VICE-PRESIDENTE, Maria José Cardoso Contijo

SECRETARIO, José Geraldo Camilo

CGB/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 97/96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com a Legislação vigente compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de Lei
Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.
Sala das Comissões, em 16 de Setembro de 1996.

Carlos Roberto Contijo

Angelmo Rodrigues Ferreira Leite

Adamar Araujo de Oliveira

Devalino José da Silva

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo Camilo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO POPULAR E PARTICIPATIVA
GESTÃO 1.993/1.996

PROJETO DE LEI Nº 97/96

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.253 de 11.10.1993"

O POVO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso X do art. 1º da Lei 1.253/90 passa a ter a seguinte redação:

Inciso X - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Art. 2º - Fica acrescido o inciso XI no art. 1º da Lei 1.253/90, com a seguinte redação:

Inciso XI - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

Art. 3º - O inciso VIII do art. 2º da Lei 1.253/90 passa a ter a seguinte redação:

Inciso VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
a) DIVISÃO DE ESTRADAS

Art. 4º - Fica acrescido o inciso IX no art. 2º da Lei 1.253/90 com a seguinte redação:

Inciso IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.
a) DIVISÃO DE INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

Art. 5º - A seção X e seu art. 12 passa a ter a seguinte redação:

SEÇÃO X

- DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.
- DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO.

Art. 12- São funções da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA e da SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA:

I - Realizar estudos visando o desenvolvimento, regulamentação e fiscalização do sistema de abastecimento municipal e produção de alimentos;
II - desenvolver estudos pesquisas para a implantação da política agrícola do Município;
III - planejar e executar os serviços de construção e manutenção das estradas vicinais do Município;
IV - orientar os produtores rurais locais nos processos de produção e comercialização dos gêneros alimentícios e pecuária;
V - promover a organização dos pequenos produtores em associações;

b) SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO:

I - Incrementar a implantação de industrias no Município;
II - Criação do Distrito Industrial no Município;
III - Criar mecanismos de incentivos à pequena e média empresa;
IV - Apoiar e incentivar o comércio do Município;

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.473 de 05 de janeiro de 1995.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 23 de setembro de 1996.

Célio Linguine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS